



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1009045/2019
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 011/2021 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 05 de agosto de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela senhora [REDACTED] em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por descumprimento contratual na elaboração de projeto e obra no [REDACTED];

Considerando a Deliberação n.º 016/2019 – CED-CAU/DF, que deliberou aprovar o relato e voto do conselheiro relator: *Pela abertura de processo específico para a arquiteta e urbanista [REDACTED]*;

Considerando que pela análise da documentação acostada aos autos, a profissional ora tida como denunciada, apesar de ter sido nominada na denúncia, deixou de ser notificada no processo 221925/2015, por não haver no processo nenhum documento com indícios de falta ética por ela praticado, o contrato de prestação de serviço foi firmado apenas pelo arquiteto e urbanista [REDACTED], e não há no processo ora em análise nada novo que indique a sua participação na celeuma;

Além disso, o art. 114 da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, dispõe que a punibilidade do profissional por falta ética prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, e em seu parágrafo único prevê que a citação válida a interrompe, senão vejamos:

Art. 114. A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1009045/2019
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 011/2021 - CED-CAU/DF

Parágrafo único. A citação feita ao profissional para apresentar defesa interrompe o prazo prescricional de que trata o caput deste artigo, que recomeça a correr automaticamente por igual período.

Da análise do processo, constata-se que a arquiteta e urbanista [REDACTED], não foi citada para pronunciar-se sobre a denúncia feita em fevereiro de 2015, o fato narrado na denúncia teria ocorrido em 2012, portanto, conforme previsão do art. 114, acima transcrito, no caso em questão ocorreu a prescrição da punibilidade;

Assim por não vislumbrar no processo indício de falta ética por parte da arq. e urb [REDACTED] e mesmo que houvesse, como ocorreu a prescrição da punibilidade o processo deverá ser extinto, em conformidade com o art. 113, III, da Resolução 143;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Carlos Henrique Magalhães de Lima, e voto pela extinção do processo.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Giselle Moll Mascarenhas
Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1009045/2019
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

DELIBERAÇÃO N.º 011/2021 - CED-CAU/DF**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima	x			
Membro em titularidade	Luiz Otávio Alves Rodrigues	x			

Histórico da votação:**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 05/08/2021**Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (04) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (04)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas